



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Processo nº 01/2026
Dispensa nº 01/2026

CONTRATO 01 / 2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, com sede administrativa localizada na Rua Conceição Maria de Jesus, nº 25, bairro Centro, CEP nº 35.695-000, na cidade de Igaratinga (MG), inscrita no CNPJ sob nº 23.768.732/0001-21, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente; Marcelo José Fernandes, portador do CPF nº [REDACTED].

CONTRATADA: PADARIA CURITIBA LTDA, com sede na Praça Manoel de Assis, nº 356, no Centro de Igaratinga/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.660.558/0001-17, neste ato representada pelo Sr. Levi Bernardes de Oliveira, portador do CPF nº [REDACTED].

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

OBSERVAÇÃO:

a) Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se ao **FORNECIMENTO** de salgados prontos para consumo, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Igaratinga, especialmente para o suporte às reuniões ordinárias e quinzenais do Poder Legislativo, bem como às reuniões extraordinárias, audiências, encontros institucionais e recepção de autoridades, representantes de órgãos públicos e convidados oficiais.

Dire B Quares

Blum

Celi Ferreira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de 09/02/2026 à 09/02/2027 podendo ser prorrogado, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), conforme valores discriminados abaixo:

Item	Discriminação	Und.	Quant.	VALOR TOTAL
1	Pastelzinho de carne frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
2	Pastelzinho de queijo frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
3	Pastelzinho de pizza frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
4	Pastelzinho de milho frito Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
5	Coxinha de frango Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
6	Empada de frango Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1.340,00
7	Enroladinho de presunto e muçarela Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.300,00
8	Esfirra Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1.300,00
9	Mini hamburgue Ref: 20 a 25 Gr. Assado	UN	1000	R\$1.630,00
10	Mini Quibe Ref: 20 a 25 Gr. Frito	UN	1000	R\$1.330,00
VALOR TOTAL			R\$13.400,00	

Duice B. Duenc

Barbier

Poli Ferreira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados em até 30(trinta) dias após cada entrega efetivamente realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme Solicitação de Fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, e posteriormente à liquidação.

4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome da Câmara Municipal de Igaratinga/MG e a inscrição no CNPJ n. 23.768.732/0001-21.

4.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente na sede da Câmara Municipal, para o gestor ou fiscal do contrato, que somente atestará (ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

4.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

4.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Câmara Municipal de Igaratinga/MG, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

Dire B Quiróz IBMuniz Celi Ferreira Campos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

5.1.1. O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA.

5.2. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

5.2.1. No pedido de reequilíbrio não serão considerados como comprovantes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis documentos tais como folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte dotação orçamentária:

Categoria Econômica: DESPESAS CORRENTES

Órgão: CORPO LEGISLATIVO

Projeto Atividade: 2.002.01.031.0025 – Manutenção da Secretaria da Câmara

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Ficha 11

Fonte: 1500

Dirce B. Queiroz

Blumina

eli Ferreira Lima



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, através da servidora Dirce Bernardo de Queiroz, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3. Fica designada como gestora do respectivo contrato a servidora Celi Ferreira Campos.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DO OBJETO

8.1. As produtos deverão ser entregues parceladamente, durante a vigência do contrato, diretamente na sede da Contratada, localizado na Rua Conceição Maria de Jesus, nº 25, bairro Centro, CEP nº 35.695-000, na cidade de Igaratinga (MG), Centro, no horário comercial, da seguinte forma:

8.1.1. Em dias e horários de acordo com o calendário de reuniões do Legislativo Municipal, com uma hora e 30 minutos, antes da programação das reuniões, a serem indicadas com antecedência na solicitação de fornecimento e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

8.1.2 O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado caso seja do interesse da Câmara Municipal em acordo com a **CONTRATADA**.

8.3. O transporte e a entrega dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Câmara, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 30 (trinta) minutos.

Celi Ferreira Campos

Dirce B. Queiroz

AB... ..

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

8.4. No ato do recebimento dos produtos será realizada a conferência de todos os itens fornecidos. Os produtos deverão estar devidamente acondicionados em embalagens adequadas, que garantam o seu perfeito recebimento.

8.5. Não serão aceitos produtos com embalagens violadas ou com avarias, ocasionadas durante o seu transporte, devendo estes, serem trocados por outros, em perfeito estado de acordo com as especificações descritas.

8.6. No ato de entrega dos produtos a Câmara Municipal através do fiscal ou outro servidor, realizará a conferência, afim de comprovar a compatibilidade com a solicitação de fornecimento.

8.7. A garantia destes produtos será conforme o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor.

8.8. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fiel cumprimento da entrega no prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, em conformidade com as descrições apresentadas.

8.9. O não cumprimento do estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, acarretará à **CONTRATADA**, as penalidades legais cabíveis.

8.10. A Câmara Municipal de Igaratinga/MG, reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

8.11. A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, no prazo de 30 (trinta) minutos e as suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2. O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

Dani B. Quinor

Blumenberg

Ali Ferreira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

9.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

9.4. O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

9.6. O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7. O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8. O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de 30(trinta) dias sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.9. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

9.10. O **CONTRATANTE** obriga-se a receber provisoriamente os produtos, disponibilizando local, data e horário.

9.11. O **CONTRATANTE** obriga-se a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

eli Fereira Campos

Daniel B. Queiroz

B. Blum

J. J. J.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Aviso de Contratação Direta, em consonância com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

10.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

10.4. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente no local a ser indicado pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

10.5. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.6. A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.7. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme Art. 116, da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal 11.430/23, quando for o caso.

Dei Ferreira Campos

Duiz B Duiz

Billunip

garab



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.8. A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme art. 116, parágrafo único da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

10.9. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

10.10. A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.12. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.

10.13. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.14. A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.15. A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto licitado conforme especificações do Termo (Anexo I) do Aviso de Contratação Direta, e em consonância com a proposta

Dinei B. Dourado *ABelluniz* *Celi Ferreira Campos* *gardenes*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em embalagens apropriadas, contendo especificações do fabricante, lote, data de fabricação e data de validade.

10.17. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os produtos com prazo de validade de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do seu recebimento.

10.18. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir no prazo de até 30 (trinta) minutos, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.19. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal de Igaratinga/MG e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato.

10.20. A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com todas as despesas com transporte, impostos, sobretudo taxas, ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.21. A **CONTRATADA** obriga-se a emitir Nota Fiscal a cada entrega, conforme solicitação de fornecimento, constando os dados bancários da empresa, que deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Igaratinga/MG.

10.22. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto mediante Solicitação de Fornecimento da Unidade Requisitante, a qual poderá ser feita por e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, a marca homologada, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

10.23. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as condições e prazos fixados no Aviso de Contratação Direta ou outros que venham a ser fixados pela Câmara Municipal, assim como favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.24. A **CONTRATADA** obriga-se a garantir a substituição, dos produtos não compatíveis com as especificações. E na sua substituição a reposição deverá ser por outro com especificações iguais, ou superiores.

10.25. A **CONTRATADA** obriga-se a dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do objeto, durante toda a sua vigência.

Dona B. Quiróz

B. Quiróz

eli Ferreira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

10.26. A **CONTRATADA** obriga-se a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do objeto.

10.27. A **CONTRATADA** obriga-se a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Aviso de Contratação Direta, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de Igaratinga/MG de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.28. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela carga e descarga dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Dire B Quirino

IBM

celi Ferreira Campos

Guaralor



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.4 e subitens 12.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos

eli Ferreira Campos

Dance B. Diniz

BRANCO

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderá ser aplicada sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Dire B Queiroz

Celi Ferreira Campos

Garibaldi



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Câmara Municipal de Igaratinga/MG;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

13.3. A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133 e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Dona B. Queiroz

celi Ferreira Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 1 (uma) via, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Igaratinga (MG), 09 de fevereiro de 2026.


PADARIA CURITIBA LTDA
CNPJ sob o nº 05.660.558/0001-17
Representante legal da Contratada
Levi Bernardes de Oliveira


Marcelo José Fernandes
Presidente da Câmara
CNPJ 23.768.732/0001-21
Contratante

Testemunhas:

1)  _____

CPF: _____

2)  _____

CPF: _____

